VITOR MANUEL CALISTO MARQUES

Assinado de forma digital por VITOR MANUEL CALISTO MARQUES
Dados: 2026.11.17 21:37:16 Z

Processo de Concurso

"FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ARMAZÉM - 2026"

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

Praça 25 de Abril, 2500-110 Caldas da Rainha Tel.: 262 839 700 – 262 240 002 Fax: 262 839 728 Pessoa Coletiva nº 680001069
email: secretaria@smas-caldas-rainha.pt www.smas-caldas-rainha.pt

Índice

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Cláusula 1.ª - Objeto 3
Cláusula 2.ª - Contrato 3
Cláusula 3.ª – Duração do contrato 4
Cláusula 4.ª – Obrigações principais do cocontratante 4
Cláusula 5.ª – Contratos de trabalho dos colaboradores afetos ao serviço (não aplicável) 5
Cláusula 6.ª – Fatura eletrónica 5
Cláusula 7.ª – Objeto do dever de sigilo 6
Cláusula 8.ª – Proteção de dados 6
Cláusula 9.ª – Preço contratual 7
Cláusula 10.ª – Preço base 7
Cláusula 11.ª – Condições de pagamento 7
Cláusula 12.ª – Garantia de cumprimento contratual 7
Cláusula 13.ª - Seguros 8
Cláusula 14.ª – Penalidades contratuais 8
Cláusula 15.º - Não cumprimento de condições de execução do contrato 8
Cláusula 16.ª – Incumprimento das condições de execução do contrato 8
Cláusula 17.ª – Supervisão e controlo 9
Cláusula 18.ª – Funções do gestor do contrato 9
Cláusula 19.ª – Cessão da posição contratual 10
Cláusula 20.ª – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante 11
Cláusula 21.ª - Subcontratação 12
Cláusula 22.ª – Resolução por parte do contraente público 12
Cláusula 23.ª – Resolução por parte do cocontratante 13
Cláusula 24.ª – Extinção do contrato 13
Cláusula 25.ª – Comunicações e notificações 13
Cláusula 26.ª – Contagem dos prazos 13
Cláusula 27.ª – Legislação aplicável 13
SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 15

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente procedimento de concurso público, nos termos do preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), tem por objeto o "Fornecimento de Material de Armazém - 2026", cujas especificidades e caraterísticas técnicas se encontram melhor definidas no caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do presente concurso são classificados com o código 44192000-2 de acordo com a nomenclatura de referência dada pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV), correspondente à descrição de "Outros Materiais de Construção Diversos".
3. Trata-se de um procedimento de Aquisição de Bens Móveis, aplicando-se o tratamento previsto nos artigos 437.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato, quando aplicável, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou órgão delegado;
    b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
    c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
    d) A proposta adjudicada;
    e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta, ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;

d) Confirmados os compromissos no mesmo prazo dado para entrega dos documentos de habilitação, se for o caso, de haver compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Cláusula 3.ª – Duração do contrato

O presente contrato mantém-se em vigor durante **120 (cento e vinte)** dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. O fornecimento deverá ocorrer dentro desse prazo, conforme as solicitações dos Serviços Municipalizados.

Cláusula 4.ª – Obrigações principais do cocontratante

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Fornecedor obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:
    a) Fornecer os bens em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e condições estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
    b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
    c) Proceder à entrega dos bens no local e prazo previsto no presente Caderno de Encargos ou proposta adjudicada;
    d) Assegurar a continuidade de fabrico, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada e legislação em vigor;
    e) Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
    f) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
    g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público;
    h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;

j) Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Fornecedor em representação do Contraente Público;
- Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª – Contratos de trabalho dos colaboradores afetos ao serviço (não aplicável)

1. Quando o serviço tenha duração superior a um ano os trabalhadores afetos ao serviço devem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.
2. Quando o serviço tenha duração inferior ou igual a um ano, os trabalhadores afetos ao mesmo podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da execução do serviço.
3. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

1. O disposto nos n.ºs 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros, ou serviços que pela sua própria natureza sejam habitualmente realizados por profissionais liberais. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

Cláusula 6.ª – Fatura eletrónica

1. O cocontratante fica obrigado à emissão de faturas eletrónicas no âmbito da execução do presente contrato público, nos termos do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.
2. O regime aplicável à faturação eletrónica nos contratos públicos encontra-se definido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o respetivo modelo de governação.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o cocontratante deve assegurar a adoção dos meios técnicos e organizativos necessários à implementação da faturação eletrónica no âmbito do presente contrato.
4. Sem prejuízo do carácter obrigatório da faturação eletrónica, a exigibilidade dessa obrigação encontra-se prorrogada até 31 de dezembro de 2026 relativamente às micro, pequenas e médias empresas, tal como definidas na Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação introduzida pelo n.º 2 do artigo 260.º da Lei do Orçamento do Estado para 2026.

Cláusula 7.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª – Proteção de dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da Portaria n.º 318-B/2023, de 25 de outubro, a publicitação do contrato, é feita no portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Cláusula 9.ª – Preço contratual

1. Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo as despesas de alojamento e alimentação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
3. Não haverá lugar a revisão de preços em relação às componentes de serviço que integram a estrutura de custo.

Cláusula 10.ª – Preço base

O preço base estipulado para o presente procedimento é de 71.800,00€ (setenta e um mil e oitocentos euros, sendo distribuído da seguinte forma:

a) Lote 1 – Latão – 13.900,00€ (treze mil e novecentos euros);

b) Lote 2 – Termoplásticos – 9.000,00€ (nove mil euros);

c) Lote 3 – Ferro Fundido – 48.900,00€ (quarenta e oito mil e novecentos euros).

Cláusula 11.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Contraente Público nos termos da clausula anterior devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção pelo Contraente Público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento das obrigações respetivas e devem fazer sempre referencia ao nº. de compromisso ou contrato.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se vencida a obrigação com o respetivo fornecimento.
3. Em caso de discordância, por parte dos Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 12.ª – Garantia de cumprimento contratual

1. Não é exigida a prestação de caução.

2. Os Serviços Municipalizados podem proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 13.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
2. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro e comprovativos do último pagamento, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Cláusula 14.ª – Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, podem os Serviços Municipalizados deduzir no preço a pagar ao adjudicatário, o valor de eventuais sanções, de acordo com o seguinte, independentemente do direito de rescisão do contrato:
    a) Pelo incumprimento do prazo de entrega, por causa imputável ao Fornecedor, o Contraente Público pode, em caso de não entrega dos bens, aplicar uma sanção de até 1/10 do valor da proposta adjudicada por cada dia de atraso;
    b) Os Serviços Municipalizados podem compensar os pagamentos devidos com a aplicação da penalização aplicada, desde que tenha procedido previamente à notificação do cocontratante, assegurando o contraditório.
2. A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no número anterior é do órgão competente da entidade contratante.

Cláusula 15.º - Não cumprimento de condições de execução do contrato

1. O cocontratante apenas pode deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do contrato por motivo de força maior, devidamente comprovado e comunicado ao Contraente Público, sem demora injustificada.
2. Não são considerados casos de força maior os eventos ou circunstâncias que se enquadrem no risco próprio da execução contratual, incluindo as alterações da estrutura de custos, aumentos de preços de matérias-primas, mão de obra, energia, transporte ou outros fatores económicos suscetíveis de influenciar os custos de execução do contrato.

Cláusula 16.ª – Incumprimento das condições de execução do contrato

1. O cocontratante não tem direito a qualquer pagamento relativamente às prestações ou condições de execução contratual que não sejam efetivamente realizadas ou cumpridas.

2. Sempre que o cocontratante deixe de cumprir, total ou parcialmente, qualquer obrigação contratual por facto que lhe seja imputável, fica obrigado a indemnizar o Contraente Público pelos danos daí resultantes, sem prejuízo da aplicação de outras sanções contratualmente previstas ou legalmente admissíveis-
3. Em caso de incumprimento imputável ao cocontratante, é aplicada uma cláusula penal correspondente aos valores indicados na Clausula 14ª., sem prejuízo da indemnização do dano excedente, quando este exista e seja legalmente exigível.
1. As quantias devidas pelo cocontratante a título de indemnização, penalidades contratuais ou quaisquer outros créditos emergentes do contrato podem ser compensadas ou deduzidas nos pagamentos que sejam devidos pelo Contraente Público, sem prejuízo do recurso aos demais meios legais de ressarcimento.

Cláusula 17.ª – Supervisão e controlo

1. O gestor do contrato, conforme exigido no artigo 290.º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será comunicado ao cocontratante aquando da notificação da adjudicação.
2. O gestor do contrato está obrigado a atuar de forma imparcial, sendo-lhe aplicável o disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação e não pode encontrar-se em situação de conflito de interesses tal como identificada no n.º 4 do artigo 1.º-A do CCP.
3. O cocontratante deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o cocontratante para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
4. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o cocontratante deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
5. O cocontratante está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
6. Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o cocontratante notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 18.ª – Funções do gestor do contrato

1. O gestor do contrato deve:

a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do cocontratante e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;

b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao cocontratante no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2. Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Cláusula 19.ª – Cessão da posição contratual

1. A substituição do cocontratante originário por um novo cocontratante pode ser autorizada pelo contraente público nas seguintes situações:

a) É admitida a cessão da posição contratual do cocontratante, nos termos legalmente previstos, desde que previamente autorizada, por escrito, pelo Contraente Público.
b) A cessão apenas pode ocorrer quando o cessionário demonstre possuir capacidade técnica, económica e financeira adequada à execução do contrato e não se encontre em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
c) A autorização da cessão depende da verificação de que esta não implica alteração substancial das condições da contratação inicialmente estabelecidas nem constitui uma forma de contornar as regras de concorrência aplicáveis ao procedimento pré-contratual.
d) O pedido de autorização deve ser instruído com todos os elementos necessários à apreciação da capacidade e idoneidade do cessionário, bem como com a minuta do acordo de cessão.
e) A cessão da posição contratual produz efeitos apenas após a respetiva autorização pelo Contraente Público, mantendo-se o cocontratante originário integralmente responsável pelas obrigações contratuais até à data da produção desses efeitos.
f) A cessão efetuada sem a prévia autorização prevista na presente cláusula é ineficaz perante o Contraente Público, constituindo fundamento para a adoção das medidas legal e contratualmente admissíveis.
g) Contraente Público reserva-se o direito de recusar a cessão sempre que esta seja suscetível de afetar as garantias de boa execução do contrato ou o cumprimento das condições que estiveram na base da adjudicação;

h) Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão ou de insolvência;
i) Quando o próprio contraente público assume as obrigações do cocontratante para com os subcontratados;
j) No quadro da aplicação da alínea b) do n.º 3 do artigo 322.º do CCP.

2. A autorização da cessão da posição contratual depende:

a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos de habilitação e dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.

Cláusula 20.ª – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir a cessão da posição contratual.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7. Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 21.ª - Subcontratação

1. A subcontratação pode ser autorizada no contrato ou no decurso da execução do contrato.
2. Por razões relativas ao respetivo objeto, o contrato pode exigir que determinadas prestações contratuais críticas sejam executadas diretamente pelo cocontratante.
3. A estipulação contratual referida no n.º 1 deve ser adequada e limitada ao necessário e não pode ter por efeito restringir, limitar ou falsear a concorrência garantida pelo disposto no presente Código relativamente à formação do contrato.
4. A autorização da subcontratação depende sempre:
    a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;
    b) Do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, de requisitos mínimos de capacidade técnica ou de capacidade financeira, quando o contrato subordinar expressamente a subcontratação à avaliação dessas capacidades ou de uma delas, ou do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica relativos às prestações a subcontratar, sempre que o cocontratante recorra à capacidade de potenciais subcontratados, para efeitos de qualificação na fase de formação do contrato.
5. A autorização estabelecida no contrato não dispensa a observância, no momento da subcontratação, dos limites e requisitos previstos no número anterior.
6. O cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos a que se refere o n.º 4.
7. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
8. Se o contraente público não efetuar nenhuma comunicação ao cocontratante dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a proposta deste foi atendida.

Cláusula 22.ª – Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público.

Cláusula 23.ª – Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª – Extinção do contrato

O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.

Cláusula 25.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª – Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2. Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
3. As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

SECÇÃO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1 – Local de entrega

O fornecimento dos bens, terá lugar no armazém dos Serviços Municipalizados sito nas instalações da Matel, Rua da Matel, São Cristóvão em Caldas da Rainha.

As horas de trabalho para cujo cumprimento seja imprescindível a presença de colaboradores do Contraente Público só poderão ser cumpridas em dias úteis, das 8:00 horas às 16:00 horas.

Todas as despesas com o transporte e entrega dos bens objeto do contrato, serão suportadas pelo adjudicatário.

2 – Conformidade e Operacionalidade dos bens

Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam.

É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.

O Fornecedor é responsável perante o Contraente Público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando o bem lhe é entregue.

3 – Entrega dos bens móveis

O fornecimento é realizado na sequência de assinatura do contrato.

Assinado o contrato, os bens serão entregues no local indicado, nas seguintes condições:

a) Em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;

b) A entrega dos bens é sempre acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
- II. A data de entrega;
- III. Identificação do Fornecedor;
- IV. Identificação do Contraente Público;
- V. Local de entrega;
- VI. Data do pedido e número da encomenda emitida (ou outro documento equivalente);
- VII. Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- VIII. Indicação e quantidade dos bens.

A cópia da guia de remessa, assinada pelo Contraente Público, fica na posse do Fornecedor, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

A assinatura da guia de remessa pelo Contraente Público não implica a aceitação de eventuais discrepâncias dos bens com as caraterísticas previstas no presente Caderno de Encargos.

O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do Fornecedor.

Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do Fornecedor.

4 – Acompanhamento de fabrico

O Contraente Público pode manter nas instalações do fabricante objeto do contrato, missões de acompanhamento, cuja composição, competências e modo de funcionamento devem ser definidos por acordo das partes.

No caso de, num prazo razoável, as partes não chegarem a acordo quanto aos aspetos referidos no número anterior, os mesmos são definidos pelo Contraente Público, em obediência a critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

Em qualquer caso, o acesso dos membros das missões de acompanhamento às instalações do fabricante deve ser feito de forma a evitar qualquer interferência nociva na gestão e operação das instalações e no processo de fabrico dos bens, devendo os referidos membros cumprir as normas de segurança aplicáveis às instalações a que tenham acesso, bem como as instruções para o efeito impostas pelo fabricante.

Quando o Fornecedor não seja o fabricante dos bens, aquele tem a obrigação de assegurar o acesso e o desenvolvimento dos trabalhos das missões de acompanhamento nas instalações do fabricante.

O desempenho das funções da missão de acompanhamento não exime o Fornecedor de responsabilidade por quaisquer defeitos dos bens objeto do contrato ou não conformidade destes com as caraterísticas, especificações e requisitos estabelecidos no contrato.

O disposto no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, aos contratos que tenham por objeto a adaptação ou modificação de bens.

5 – Amostras

Sempre que expressamente solicitado pela entidade adjudicante ou pelo júri do procedimento, podem ser exigidas amostras físicas dos artigos, para efeitos de verificação da conformidade com as especificações técnicas e/ou avaliação da qualidade.

As amostras devem ser entregues no prazo fixado pelo júri do procedimento, não inferior a 5 (cinco) dias úteis a contar da respetiva notificação, devidamente identificadas com indicação do artigo, marca e modelo.

As amostras devem corresponder integralmente aos produtos propostos, constituindo referência para a execução do contrato.

A não apresentação das amostras solicitadas dentro do prazo estabelecido, ou a apresentação de amostras não conformes com as especificações técnicas, pode determinar a exclusão da proposta, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

As amostras apresentadas pelo adjudicatário podem ser retidas como referência para efeitos de controlo da execução do contrato.

6 – Aceitação dos bens

O Contraente Público deve transmitir ao Fornecedor todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo de 30 (trinta) dias, sem que tenha sido comunicada a rejeição do bem, considera-se que há lugar à aceitação definitiva do mesmo.

Caso haja lugar à rejeição do bem, será da responsabilidade do Fornecedor a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.

Em caso de rejeição do bem, o Fornecedor dispõe de um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação, para proceder à substituição do bem rejeitado.

Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a rejeição do bem, o Fornecedor dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.

Todos os encargos com a devolução e a substituição do bem rejeitado são da exclusiva responsabilidade do Fornecedor.

A rejeição do bem disponibilizado nos termos da presente cláusula não confere ao Fornecedor o direito a qualquer indemnização.

A rejeição do bem por parte do Contraente Público pode conferir-lhe o direito a ser indemnizado, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

7 – Garantia técnica

O Fornecedor deve garantir o bem fornecido contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as caraterísticas e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo.

O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva do bem.